



Aula 00

Filosofia do Direito p/ OAB 1ª Fase XXVII Exame - Com videoaulas

Professor: Karoline Strapasson Jambersi



AULA 00

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA
DO CURSO

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA
FILOSOFIA

ÍNDICE

Apresentação Pessoal	2
Filosofia do Direito na Prova da OAB.....	2
Cronograma de Aulas	4
Metodologia do Curso	4
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Introdução à Filosofia do Direito.....	7
2.1 O que é Filosofia?	7
2.2 Quais são os ramos da filosofia?	9
2.3 A Filosofia do Direito	10
3 – Interpretação Jurídica	12
3.1 O que é a interpretação do Direito e qual é a sua função?.....	12
3.2 Algumas distinções conceituais.....	13
3.3 Classificação dos métodos tradicionais de interpretação	16
3.4 A lógica formal de interpretação e seus críticos	21
3.5 Novos métodos de interpretação	24
3.6 Os desafios da interpretação da Constituição: o interpretativismo e o não interpretativismo	30
4 - Lista das Questões de Aula	33
5 - Considerações Finais	37

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá! Meu nome é Karoline Strapasson Jambersi. Sou graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e também sou mestra em Direito Econômico e Socioambiental pela mesma instituição, atualmente sou doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná.

Atuo como conciliadora no Juizado Especial Cível e Criminal PUC Cajuru, sou professora universitária das disciplinas de Direito Constitucional e Teoria da Constituição.

Estaremos juntos estudando a disciplina de Filosofia do Direito! Caso você tenha alguma dúvida, crítica ou contribuição entre em contato comigo pelo meu e-mail, ou pelo Instagram:



kstrapasson@gmail.com



[@profkarolinestrapasson](https://www.instagram.com/@profkarolinestrapasson)

FILOSOFIA DO DIREITO NA PROVA DA OAB

Iniciamos nesta aula o nosso **Curso de Filosofia do Direito** para o **XXVII Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela **FGV** no dia **18 de novembro de 2018**.

O Exame da OAB é composto por duas provas. A 1ª fase possui 80 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D), dos mais variados conteúdos jurídicos estudados na graduação.

Atualmente, essas questões estão distribuídas entre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Processual (Civil, Penal e do Trabalho), Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, **Filosofia do Direito**, Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

A disciplina de Filosofia do Direito passou a ser exigida no X Exame (no ano de 2013). Desde então, tivemos duas questões em cada exame. O nosso objetivo central é nos preparar para levar essas **duas questões**.

É bem importante você saber que nos últimos editais do Exame da Ordem não foi apresentada ementa para a disciplina de Filosofia do Direito, podendo ser cobrado qualquer autor ou tema referente à disciplina.

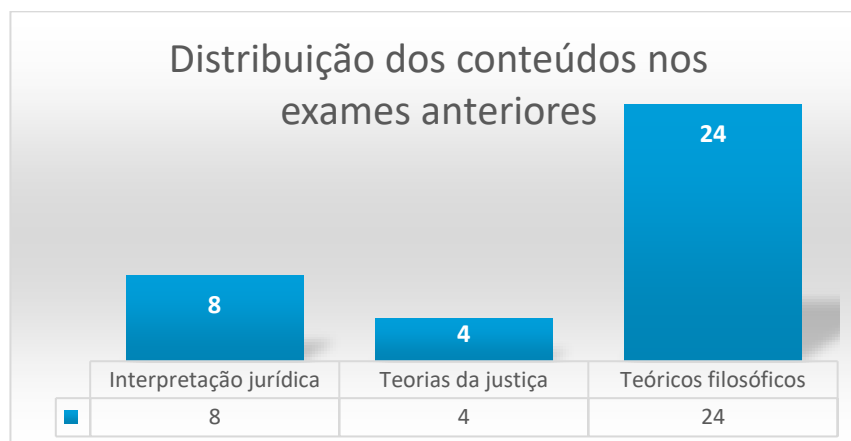
Assim, como estudar essa disciplina sem conhecer com exatidão o seu conteúdo programático?



Vamos estudar de modo focado nos conteúdos já cobrados, realizando provas anteriores. Para isso trago aqui os temas com maior incidência de questões desde de 2013. Desde então já tivemos 36 questões divididas nos seguintes temas (avaliação até o exame XXVI):

INTERPRETAÇÃO JURÍDICA	
Classificação dos métodos de interpretação	1
Interpretação Jurídica segundo Hans Kelsen	1
Interpretação e integração jurídica segundo Norberto Bobbio	5
Interpretação Jurídica segundo Karl Larenz	1
TEORIAS DA JUSTIÇA	
Aristóteles	2
São Tomás de Aquino	1
Thomas Hobbes	1
TEÓRICOS FILOSÓFICOS	
Immanuel Kant	4
Utilitarismo: Jeremy Bentham e John Stuart Mill	4
Rudolf Von Ihering	3
Ronald Dworkin	3
Miguel Reale (teoria tridimensional do Direito)	2
Hebert L. A. Hart	2
Norberto Bobbio (Escola da Exegese)	1
Gustav Radbruch	1
Montesquieu	1
John Locke	1
Chaïm Perelman	1
Jean-Jacques Rousseau	1

As questões podem ser divididas em três grupos de assuntos principais:



Analisando as questões verificamos que certos autores e determinados temas aparecem com maior incidência: **Aristóteles, Kant e os métodos de interpretação e integração segundo Norberto Bobbio.**

Percebemos uma alteração na tendência da banca ao tratar de teóricos filosóficos. Nos últimos exames ela fez a cobrança em específico de uma obra significativa de autores consagrados trazendo questionamentos sobre conceitos centrais das obras.

Nosso estudo será de maneira focada, com o exame dos pontos principais dos autores já cobrados, sempre no sentido de ser direto e objetivo acerca dos conteúdos.

CRONOGRAMA DE AULAS

Nosso estudo está compreendido em cinco aulas, contando com esta aula demonstrativa, e respeitando as datas abaixo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
<u>Aula 00</u> Apresentação do Curso, Cronograma de Aulas, Introdução à Filosofia e Interpretação Jurídica	Introdução à Filosofia do Direito e Interpretação Jurídica	09/08
<u>Aula 01</u> Teorias Filosóficas (parte 01)	Teorias Filosóficas	19/08
<u>Aula 02</u> Teorias Filosóficas (parte 02)	Teorias Filosóficas	26/08
<u>Aula 03</u> Teorias de Justiça	Teorias de Justiça	02/09
<u>Aula 04</u> Tópicos temáticos: Teoria do Ordenamento e Direito e Moral	Tópicos temáticos	16/09
<u>Aula 05</u> Resumo de Filosofia do Direito	Síntese dos conteúdos	23/09

Nossas aulas foram distribuídas de modo a tratar os assuntos com seriedade, objetividade e com segurança para um bom desempenho em nossa prova. Nosso cronograma poderá sofrer alterações, porém elas serão informadas com antecedência.

METODOLOGIA DO CURSO

Quais são as diretrizes do nosso curso? Como já vimos **não há um edital** que define quais são os temas passíveis de serem cobrados dentro da disciplina de Filosofia do Direito, deste modo **vamos estudar os temas recorrentes nas últimas provas.**

Como a disciplina começou a ser cobrada apenas em 2013, nós não temos muitas questões da FGV, assim **também utilizaremos questões de outras bancas examinadoras e questões inéditas** para a fixação do conteúdo, sempre comentando cada uma das assertivas para que não restem dúvidas.



Nosso objetivo central é um **estudo facilitado tratando os temas com simplicidade** e didática para promover a absorção e a compreensão dos autores filosóficos. Como estamos falando de teorias complexas será necessário em alguns temas aprofundar o estudo de acordo com o nível de cobrança das últimas provas.

Para as informações mais relevantes você vai encontrar resumos e figuras, especialmente a **"corujinha do estratégia"** para que você preste mais atenção a estes temas. 😊



Não se esqueça: sempre que surgirem dúvidas você pode entrar em contato direto comigo, por meio do fórum de dúvidas, não deixe de mandar sua mensagem quando surgirem dúvidas ou dificuldades em seu estudo.

Nossas aulas possuem uma estrutura comum dividida em três partes: considerações iniciais, conteúdo e considerações finais.

- **Considerações iniciais:** nessa parte você encontrará observações sobre aulas passadas, ajustes em uma rápida introdução sobre os assuntos a serem estudados.
- O **conteúdo** é o coração da nossa aula os temas sempre terão análise teórica, questões, esquemas e explicações gráficas.
- **Considerações finais:** dicas sugestões e informações sobre a próxima aula.

INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO DIREITO

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A aula de hoje será uma introdução à Filosofia do Direito, um tema que não foi cobrado como questão pelo nosso exame, porém é essencial termos essa base para compreendermos bem os conteúdos.

Para iniciar os nossos estudos sobre a filosofia, gostaria de apresentar a figura das três figuras que demonstram as características atribuídas à filosofia e ao filósofo: a **coruja**, o **monge** e o **guarda**.



A **coruja** é conhecida por simbolizar a **sabedoria** e a **racionalidade**. Seus **olhos enxergam nas trevas** e estão voltados à **compreensão** e à **observação**. Representam a **atitude desperta** de quem procura e não **dorme na busca do conhecimento**. Por ser um animal noturno está em vigília e seu porte físico permite olhar para todos os lados.

Já a figura do **monge** e do **guarda** são próximas, tanto os mosteiros como as torres de observação dos guardas se encontram em locais altos. O monge ao se isolar no mosteiro possui uma **ampla visão, pois vê além do que os homens veem, mas com profundo sentido espiritual**. Em razão de sua introspecção pode aconselhar e orientar quem o busca. **Já o guarda em sua vigia vê ao longe do território e garante a segurança, pois ao avistar as ameaças ele tem o dever de avisar aos demais.**



Ao estudarmos a Filosofia do Direito queremos incorporar na atividade jurídica o exercício da filosofia, ou seja, a **reflexão sobre esta atividade profissional**. O filósofo observa e busca conhecer as diferentes perspectivas da vivência humana. Esse processo de conhecimento termina por servir de defesa e busca de sentido não apenas para o filósofo, mas para a sociedade em seus diferentes momentos mais difíceis.¹

Antes de iniciarmos nosso estudo sobre a Filosofia do Direito vamos nos dedicar a compreender o conceito de Filosofia, seus ramos e distinções de outras formas de conhecimento. Após essa introdução vamos estudar a interpretação e a integração jurídica, temas importantes e com incidência nos Exames da Ordem.

Vamos para a nossa aula!

¹ Estas alegorias são apresentadas por BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

2 – INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO DIREITO

2.1 O que é Filosofia?

Filosofia é um profundo **questionamento** sobre temas complexos. Podemos chamar estes temas de **problemas fundamentais**: a **existência**, o **conhecimento**, a **verdade**, os **valores morais e estéticos**, a **mente** e a **linguagem**.

Perguntas como: Qual é o sentido da vida? De onde viemos? Para onde vamos? Qual é o destino do universo? A verdade existe? Estes são exemplos de exercícios filosóficos.

O mais **importante na Filosofia não são as respostas, mas sim o processo** que utilizamos para alcançá-las. O processo da filosofia exige que utilizemos a **razão** por meio de um pensamento **sistemático**. Logo não podemos buscar as respostas a essas questões por meio da **mitologia** e da **religião**, pois elas se baseiam na crença e na fé.

A Filosofia surgiu na Grécia em virtude da insatisfação de alguns pensadores com as explicações religiosas sobre os fenômenos naturais. Estima-se que os primeiros pensadores surgiram entre o século sexto e quinto antes de Cristo. Seus questionamentos se voltavam para o mundo. Eles buscavam explicações para os fenômenos naturais para além dos mitos e das lendas.

Para conhecermos um pouco mais sobre a filosofia é preciso descrever brevemente seus quatro marcos temporais: a Filosofia **Antiga**, **Medieval**, **Moderna** e **Contemporânea**.

Período	Principais características	Principais Autores
Filosofia Antiga (de VI a C. - V d. C)	Estuda o surgimento da filosofia antiga, desenvolvido pelos gregos e romanos. Tem como referencial especial Sócrates. Seria a ciência total das coisas.	Tales, Anaximandro, Anaxímenes, Sócrates, Platão, Aristóteles, Zenão de Cítio, Epicuro, Heráclito, Parmênides, Empédocles, Demócrito.
Filosofia Medieval (V - XV d.C)	No Ocidente relacionada com pensadores da Igreja Católica. A filosofia está próxima à teologia. A teologia seriam os conhecimentos acerca de Deus a partir da fé. Já a filosofia os conhecimentos sobre a natureza e sobre Deus, porém pela via racional.	Santo Agostinho e São Tomás de Aquino revivem a tradição grega de Platão e Aristóteles em suas obras.
Filosofia Moderna (XV - XIX d. C)	Pode ser dividida em dois momentos: (1) A Renascença, que reascende as referências gregas e romanas; (2) a conquista científica e técnica da realidade que culminou com a especialização da ciência e separação da filosofia. Temos com isso o desenvolvimento das ciências e da técnica à parte da filosofia.	<u>Renascentistas</u> : Maquiavel, Montaigne, Erasmo, More, Giordano Bruno <u>Outros autores</u> : Galileu, Bacon, Descartes, Pascal, Hobbes, Espinosa, Leibniz, Locke, Berkeley, Newton, Hume e Kant.
Filosofia contemporânea (XIX - ...)	Momento histórico ainda em curso. Temos o apogeu do positivismo. Diversos autores deixaram o seu legado para a Filosofia. Entre as correntes podemos citar o marxismo e a Escola de Frankfurt, pensamentos que influenciaram as sociedades e as transformações sociais.	Friedrich Hegel, Karl Marx, Friedrich Nietzsche, Edmund Husserl, Martin Heidegger, Hannah Arendt, Jean Paul Sartre, Jürgen Habermas, Axel Honneth, Robert Alexy dentre outros.



O conceito de **filosofia** não pode ser confundido com o conceito de **ciência**. **A filosofia** é uma forma de busca racional para questões em que a própria ciência se julga impotente para responder; está ligada com a **liberdade intelectual** e não está obrigada a apresentar respostas, seus objetos são **ampos, universais e infinitos**.

É importante ter em mente que a **filosofia**, ao contrário da ciência, **não refuta ou abandona uma corrente filosófica em razão de uma nova corrente**. Na filosofia todo novo conhecimento parte de uma base anterior, assim **a filosofia é construída por meio do acúmulo histórico de novas formulações em uma progressiva expansão das formas de conhecimento**.

Por isso **podemos dividir a filosofia em dois movimentos**: o **estudo filosófico histórico** e a **prática da filosofia**. No primeiro **temos o estudo das ideias filosóficas ao longo dos anos**, já no segundo **temos pensamentos originais que rompem com o que está estabelecido**. O nosso estudo será voltado a evolução histórica do pensamento filosófico sobre temas pertinentes ao Direito.

A ideia da filosofia é construir um saber certo e dotado de validade universal

Estudo Histórico x Originalidade

A filosofia tem uma conexão com estas formas de pensamento, bem como com outras disciplinas como a matemática, o raciocínio lógico e a linguagem. No começo da filosofia, ela reunia todas estas questões em suas reflexões. No entanto, com a sistematização do pensamento esses temas foram tratados em ramos distintos. No próximo tópico vamos conhecer a divisão da filosofia de acordo com o seu objeto de estudo.²



² O esquema apresentado na página seguinte foi baseado no trabalho: ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Exame da OAB unificado**: 1ª fase, 4ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2014, versão digital.

2.2 Quais são os ramos da filosofia?

No quadro abaixo vamos conhecer os principais ramos da filosofia. Ao longo do nosso curso veremos as contribuições destes ramos para o Direito, com o destaque das seguintes disciplinas: **Filosofia Moral ou Ética, Filosofia da Linguagem, Filosofia do Direito, e Filosofia Política.**

Ramo filosófico	Questões Pertinentes	Sobre este ramo
Metafísica	Do que é feito o universo? Qual é a natureza do que quer que exista? Por que há algo ao invés de nada? Existe alma imortal? Qual é a relação entre a mente e o corpo?	Considera a natureza da existência humana e as implicações de nossa condição de seres conscientes. Este ramo trata de questões sobre a essência das coisas, o que também é chamado de ontologia.
Epistemologia	Como podemos saber? Como adquirimos o conhecimento? O conhecimento é inato ou aprendemos tudo a partir da experiência? Podemos conhecer exclusivamente a partir da razão? Qual é a possibilidade de alcançarmos a verdade?	É a filosofia das ciências. Precisamos ter confiança em nosso conhecimento para raciocinar adequadamente, para que o conhecimento seja adquirido com segurança. A epistemologia desenvolve seus estudos baseada no rigor científico, estudo dos métodos e procedimentos de pesquisa.
Lógica	Como podemos desenvolver o raciocínio? Como provar que uma premissa é verdadeira ou falsa?	A lógica se preocupa com o raciocínio, com a clareza do pensamento, a certeza proposicional, as formas de estruturar o raciocínio as regras e procedimentos seja por meio de deduções, induções, ou inferências. Está profundamente ligada com a matemática.
Filosofia da Linguagem	O que significa esta palavra neste contexto?	Investiga os termos e os significados utilizados, o poder e significação das palavras, o pronunciamento do homem sobre a realidade das diversas linguagens.
Ética ou Filosofia Moral	O que é a justiça? O que é uma vida virtuosa? O que é a felicidade?	Ramo da filosofia conhecido como ética ou filosofia moral desenvolve seus estudos a respeito do comportamento humano, costumes, hábitos, atitudes perante si e perante o próximo, os limites da ação humana, os fins e meios de decisão, proceder social e defesa dos interesses humanos.
Estética	O que é o belo?	A estética está relacionada com a sensibilidade, a capacidade artística, o potencial criativo, a proporção e a arte como prática social e cultural.
Filosofia Política	Qual é o tipo de sociedade na qual gostaríamos de viver? Como ela deve ser governada?	A Filosofia Política estuda o poder, a legitimidade, o consenso, a vontade popular, a representatividade, participação, cidadania, o



	Quais são os direitos e responsabilidades de seus membros?	totalitarismo, a opressão, o desvio de poder, a justiça social, a distribuição de riquezas, as políticas sociais.
--	--	---

A Filosofia do Direito poderia integrar esta tabela, pois também é um ramo da Filosofia. Seu objetivo é compreender o fenômeno jurídico e o seu contexto.

2.3 A Filosofia do Direito

A filosofia busca compreender os fenômenos inseridos na realidade e no ser como um todo. O Direito é uma parte da realidade. Deste modo, a Filosofia do Direito tem por objetivo explicar o fenômeno jurídico à luz da filosofia.

Como havíamos mencionado, a **razão é o critério para a análise filosófica**, isto é encontrar a causa das coisas por intermédio da reflexão. A filosofia almeja conhecer e contemplar a realidade racionalmente.

Assim, esta disciplina tem como tarefas a contribuição na investigação de conceitos, por meio de uma reflexão crítica sobre as construções, práticas, fatos e normas jurídicas.



FILOSOFIA DO DIREITO	É o exercício da filosofia em temas pertinentes ao Direito
CONTEÚDO	explicar a totalidade das coisas
MÉTODO	razão
OBJETIVO	conhecer e contemplar a realidade

Ao nos depararmos com o exercício de reflexão da Filosofia do Direito encontramos diversas questões a serem respondidas.

O que é Justiça? O que é o Direito? Qual é o método para tomar uma decisão jurídica? O Direito é uma ciência? Qual é o método para a interpretação jurídica? O que é a norma jurídica?

É nesse caminho que podemos definir duas principais funções da Filosofia do Direito:

- (i) **A fundamentação de conceitos;**
- (ii) **A avaliação crítica das regras e preceitos legais em comparação com os critérios de justiça.**



Durante a atividade profissional o aplicador do Direito encontra conceitos em que as disciplinas positivas (também chamadas de dogmática)³ não são capazes de definir: temas como a **justiça**, a **dignidade humana**, a **igualdade**, a **liberdade**, o **bem comum** e a **moralidade**. Quem irá completar o conteúdo destes conceitos é a Filosofia do Direito.

É importante ressaltar que o Direito somente se justifica em sua finalidade se souber utilizar de modo adequado estes conceitos. Podemos falar que uma regra está de acordo com o ordenamento jurídico, mas outra coisa bem diferente é afirmar que uma lei está de acordo com os critérios de justiça. Neste segundo caso apenas o exercício filosófico poderá verificar tal afirmação.

A filosofia ao utilizar como método de análise a razão tem como objetivo encontrar as causas das coisas por meio da reflexão, isto favorece o profissional do Direito, pois em muitos casos ele deverá avaliar de modo crítico o direito positivo e sua aplicação à luz dos critérios de justiça. Essa é uma das razões para que a disciplina tenha sido incluída nas provas e concursos públicos, assim como no Exame da Ordem: motivar a reflexão sobre o exercício da advocacia e resgatar a sua essência.



QUESTÃO ADAPTADA – FCC – DPE-PR – Defensor Público – 2012.

A contribuição da Filosofia para o exercício da advocacia é:

- a) A Filosofia contribui na medida em que é, unilateralmente, visão de mundo e da Ciência, confere ao advogado uma visão peculiarmente distante e abrangente das partes.*
- b) A Filosofia torna livre no advogado o seu Ser, a necessidade interna de resgate de sua essência mais própria, de modo a conferir a essa essência a sua dignidade de ser advogado.*
- c) A Filosofia é o pensar do pensar descompromissado, ainda que eventualmente, possa alcançar qualquer utilidade prática ou teórica para a função da advocacia.*
- d) A Filosofia é a visão panorâmica e histórica dos filósofos e a partir daí, a escolha de uma delas para filtragem do olhar e elaboração de teses de defesa.*
- e) A Filosofia é erudição, conhecimentos abrangentes sobre a vida, conferindo ao advogado experiência na solução de problemas e desafios do cotidiano forense.*

³ Chamamos de dogmática as disciplinas práticas do Direito: Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Penal... Já disciplinas como Criminologia, Psicologia Jurídica, Sociologia, História do Direito e Filosofia do Direito são chamadas de zetéticas.



Comentários

a) O exercício da filosofia envolve certo distanciamento entre o observador e o objeto. No entanto, a visão filosófica não significa de modo “unilateral” uma visão científica. Como vimos existem diferença entre essas duas abordagens. O advogado em sua atuação não deve estar distante da parte a qual será responsável pela defesa.

b) A filosofia ensina a reflexão e a conscientização do profissional do direito para que tenha em consideração a relevância social do trabalho jurídico.
Alternativa correta.

c) O exercício da filosofia é racional, sistemático e dotado de um método. Não pode ser caracterizado como um pensamento descompromissado com os pressupostos de validade e lógica.

d) A filosofia pode estar dividida entre dois movimentos: um envolvendo a história da filosofia outro envolvendo a prática de um pensamento original. O estudo de aspectos históricos não quer exigir do estudante a “filiação” a uma corrente filosófica, mas sim o aprendizado em relação ao método utilizado pelo filósofo para questionar a realidade.

e) A filosofia não é mera erudição, ela tem por objetivo desenvolver a capacidade reflexiva para o aplicador do Direito, para que avalie de modo crítico os dispositivos legais e busque fundamentar conceitos abstratos a partir exercício filosófico, não está aliada apenas a experiência da prática forense.

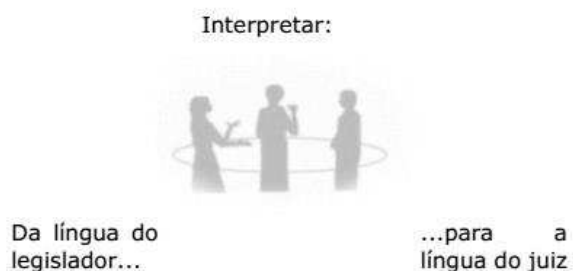
GABARITO: B.

Agora que estamos mais familiarizados com a nossa disciplina vamos iniciar os estudos com o tema: **interpretação jurídica.**

3 – INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

3.1 O que é a interpretação do Direito e qual é a sua função?

O que é a interpretação? É uma atividade complexa baseada na relação **entre um signo e o seu significado**. No universo jurídico podemos compreender essa relação entre a letra da lei e a interpretação segundo o espírito da lei, ou seja, a sua finalidade.



O exercício de interpretar uma norma jurídica é que uma mediação onde se traduz da língua do legislador para a língua do julgador.

Para isso é necessário explicar, colocar um sentido para as palavras buscando elucidar os termos obscuros, por meio de expressões verdadeiras sobre o seu conteúdo.

Veja bem: a linguagem jurídica comporta tanto termos técnicos jurídicos com à linguagem natural o que acaba trazendo certas ambiguidades que deverão ser superadas pelo intérprete.

Para Karl Larenz a interpretação não é algo a ser exercido de modo arbitrário pelo intérprete, mas depende de um modo seguro e comprovável, por meio de critérios de interpretação que guiam esta atividade. É importante salientar que o exercício da interpretação ocorre em todos os textos jurídicos, pois envolve a adequação entre o texto jurídico e a realidade.

3.2 Algumas distinções conceituais

É possível que o estudo da interpretação das normas jurídicas termine com a confusão com uma série de termos. Precisamos levar em consideração que a interpretação é distinta da hermenêutica, da aplicação e da integração da norma jurídica.

A Interpretação é um saber prático. É uma ação com o objetivo de definir o sentido e o alcance de uma norma jurídica. Busca-se o significado ideal, capaz de ser aplicado a realidade em razão da extensão do conceito e de sua intensidade.



Na raiz etimológica do termo hermenêutica está o deus Hermes. Ele era o mediador entre as mensagens de Zeus para os homens.

A hermenêutica é um saber teórico. Podemos considerá-la como uma ciência um estudo teórico voltado para a interpretação. Enquanto a interpretação busca o sentido de uma norma jurídica. A hermenêutica busca estudar as normas e princípios que vão nortear a interpretação.

É importante recordar que vamos tratar de aspectos práticos da interpretação, uma parcela do que a hermenêutica se dedica. **A interpretação é essencial para as três funções do Poder Público: o Poder**

Legislativo, Executivo e Judiciário.

O legislador: ao desenvolver uma legislação será obrigado a interpretar as regras seja no ato de criação, discussão e aprovação.

O juiz: ao se ater ao caso concreto deverá interpretar os requisitos de quem pleiteia o direito e o que consta no dispositivo da legislação.

O administrador: deverá interpretar a legislação para executar programas e desenvolver as políticas de governo dentro de uma margem de legalidade.

O nosso estudo vai analisar os métodos e algumas classificações para compreender **quais são os critérios para reconstruir o sentido da lei, tendo em vista que muitas vezes haverá passagens obscuras e ambiguidades.**

Antes continuar o nosso estudo é necessário distinguir a interpretação de outros dois conceitos: a **integração e a aplicação.**

A **integração jurídica** busca preencher as lacunas da lei. Os casos em que a legislação não tratou e se encontra em um "vazio" normativo. Para isso são utilizados métodos supletivos para "preencher" esse espaço: **analogia, princípios gerais do direito, costumes e a equidade**.

- **Analogia:** determinadas situações fáticas não possuem legislação que a regulamente, assim para "resolver" a lacuna emprega-se uma lei que regule casos semelhantes e coincide para a resolução da lacuna.
- **Princípios gerais do Direito:** são abstratos e genéricos (a exemplo do princípio da igualdade) alguns não estão positivados, porém muitos destes princípios possuem previsão na Constituição Federal sendo comum a colisão entre esses princípios. A ideia da utilização dos princípios gerais do Direito ocorre quando existe uma lei omissa e se busca solucionar o problema por meio do "espírito" do ordenamento jurídico. Dimitri Dimoulis considera que o recurso ao uso dos princípios gerais do direito para resolver problemas de omissão é teoricamente aceitável, mas que na prática é uma missão difícil, pois identificar e aplicar estes princípios gerais envolve a opinião subjetiva do operador do Direito.⁴
- **Costumes:** os costumes são práticas sociais relevantes empregadas de modo longo e repetido, são baseadas na tradição e na força conferida ao uso contínuo dessas práticas. É importante ressaltar que serão levados em consideração os costumes que estão de acordo com a lei para suplementar as omissões legislativas (e também por que existem costumes contrários ao ordenamento jurídico). Utilizamos os costumes após a ser esgotado o recurso da analogia.
- **Equidade:** a ideia de equidade já era considerada por Aristóteles, que entendia que aplicar a lei de modo justo estava ligado com a adequação da lei às circunstâncias do caso concreto. Envolve uma intuição sobre as exigências de justiça e igualdade em proporção ao processo de integração as lacunas do Direito.

Já a **aplicação** é tomar uma norma abstrata e enquadrá-la ao caso concreto. Para podermos aplicar uma legislação é preciso interpretá-la.



Resumindo

Hermenêutica	• Estuda as normas e princípios que norteiam a interpretação. • É um saber teórico
Interpretação	• É a busca de sentido da norma jurídica. Busca-se o significado ideal capaz de ser aplicado a realidade • É um saber voltado à prática
Integração	• Técnica para preencher as lacunas nas normas jurídicas. • Utilizamos na ausência da norma: analogia, princípios gerais do direito, costumes e equidade
Aplicação	• Resultado da interpretação e integração • Subsunção do fato ao ordenamento jurídico.

⁴ DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p.184.





QUESTÃO – FGV – Exame da Ordem XVIII - 2015

Segundo o jusfilósofo alemão Karl Larenz, os textos jurídicos são problematizáveis porque estão redigidos em linguagem corrente ou em linguagem especializada, mas que, de todo modo, contêm expressões que apresentam uma margem de variabilidade de significação. Nesse sentido, assinale a opção que exprime o pensamento desse autor acerca da ideia de interpretação da lei.

- a) Deve-se aceitar que os textos jurídicos apenas carecem de interpretação quando surgem particularmente como obscuros, pouco claros ou contraditórios.*
- b) Interpretar um texto significa alcançar o único sentido possível de uma norma conforme a intenção que a ela foi dada pelo legislador.*
- c) Os textos jurídicos, em princípio, são suscetíveis e carecem de interpretação porque toda linguagem é passível de adequação a cada situação.*
- d) A interpretação dada por uma autoridade judicial a uma lei é uma conclusão logicamente vinculante que, por isso mesmo, deve ser repetida sempre que a mesma lei for aplicada.*

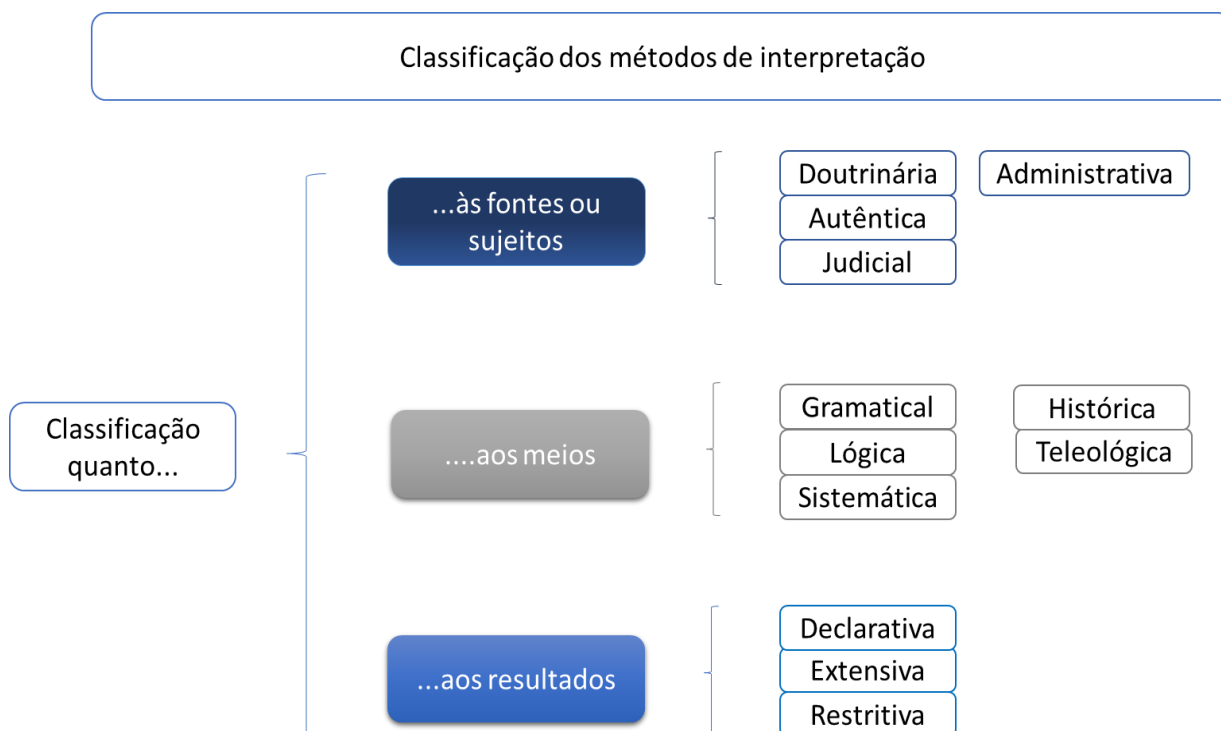
Comentários

- a) Todos os textos permitem a interpretação como etapa para a aplicação. Em textos obscuros e contraditórios será necessária a integração com outras normas do ordenamento jurídico.
- b) A interpretação não significa uma única resposta ao caso concreto, pois existem diferentes nuances e desdobramentos do caso concreto que exigirão do magistrado ponderação em sua análise.
- c) Em razão das diferentes nuances do caso concreto é necessário a adaptação da aplicação das regras jurídicas. **Alternativa correta.**
- d) a interpretação da autoridade judicial não é vinculante ou uniformizada. Cada magistrado pode compreender e aplicar uma mesma legislação compreendendo sentidos distintos. Atualmente já existem várias medidas para uniformizar posicionamentos e garantir a segurança jurídica, por exemplo as súmulas vinculantes. É equivocado generalizar que a interpretação pela autoridade judicial seria vinculante em si mesma.

GABARITO: C.

Agora que já tivemos essas distinções iniciais vamos conhecer um mapa dos principais conceitos sobre a classificação dos métodos de interpretação.





3.3 Classificação dos métodos tradicionais de interpretação

3.3.1 Classificação de acordo com às fontes ou sujeitos

Um dos modos que podemos compreender o sentido e aplicação das normas jurídicas remete a origem da legislação e os diferentes sujeitos que se relacionam a norma jurídica: a interpretação autêntica, doutrinária, judicial e administrativa.

A **interpretação autêntica** vem do próprio legislador que deverá delimitar a interpretação. Temos aqui **duas posições** sobre este conceito.

1ª A **primeira posição** compreende que quando o legislador cria um conceito na legislação está efetuando uma forma autêntica de interpretação.

Exemplo: O art. 2º da Lei 13.146/2015 define quem é a pessoa com deficiência.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2ª A **segunda posição** exige que o legislador edite outra norma para elucidar o texto da lei, no sentido de interpretá-la. Não se pode



considerar a exposição de motivos de uma legislação como sua interpretação autêntica. Em nosso ordenamento pátrio não é muito utilizada esta segunda forma de interpretação autêntica.

A interpretação judiciária procede do trabalho de aplicação do direito aos casos concretos realizados pela autoridade judiciária, também é compreendido dentro deste caso a jurisprudência. Aqui as súmulas vinculantes ganham destaque, pois exigem o cumprimento pelos juízes de graus inferiores à posição definida pelo Supremo Tribunal Federal editor da súmula vinculante.

A interpretação doutrinária decorre dos estudiosos do Direito que por meio de suas obras e trabalhos acabam influenciando os julgadores. A influência do jurista dependerá de sua reputação intelectual e força lógica.

A interpretação administrativa decorre da administração pública em virtude de pareceres, despachos, portarias e decisões administrativas frente a atuação dos agentes públicos em suas atribuições.



INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA

- Realizada pelo próprio órgão que elaborou a lei

INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA

- realizada pelos juristas

INTERPRETAÇÃO JUDICIAL

- extraída do conjunto de decisões judiciais

INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA

- realizada pela própria administração.



QUESTÃO – CESPE – DPE-TO – Defensor Público – 2013

Assinale a opção correta com relação à interpretação do direito.

- a) A interpretação autêntica é a que se realiza pelo próprio legislador.
- b) Consoante o sistema da livre pesquisa, o direito só pode ser interpretado com base na lei.

c) A escola de interpretação da teoria pura do direito foi criada por Carlos Cossio.

d) A hermenêutica e a interpretação, conceitos sinônimos, consistem em revelar o sentido da norma jurídica.

e) Segundo a doutrina, toda norma jurídica se ampara em um texto legal que lhe é correspondente.

Comentários

a) De acordo com a classificação em relação a fonte da norma jurídica podemos marcar essa alternativa, pois a interpretação autêntica é realizada pelo legislador. **Alternativa correta.**

b) A alternativa é contraditória, pois o sistema de livre pesquisa decorre da liberdade do intérprete em ir além da vontade histórica do legislador, buscando outros fatores e circunstâncias.

c) A teoria pura do Direito foi desenvolvida por Hans Kelsen. Carlos Cossio é um autor argentino que trata sobre a teoria egológica do Direito.

d) A hermenêutica é a ciência que estuda aspectos teóricos da interpretação, já a interpretação possui um saber prático compreendendo o significado e o alcance de uma norma jurídica em vista de sua aplicação.

e) Para elucidar essa alternativa precisamos pensar nos princípios implícitos e não positivados que existem no ordenamento jurídico, os próprios princípios gerais do Direito colaboram na integração das normas jurídicas.

GABARITO: A.

3.3.2 Classificação de acordo com os meios

Nós já analisamos quem são os intérpretes que se relacionam com a norma. Neste tópico vamos estudar os modos de interpretação possíveis: gramatical, lógico, sistemático, histórico e teleológico.

O método de interpretação gramatical: (também conhecido como literal ou filológico) é a interpretação das palavras contidas em um preceito normativo determinando o seu alcance e sentido. Essa compreensão gramatical envolve o conteúdo de cada palavra que consta na norma.

Mas é preciso compreender que os termos utilizados na legislação poderão ser técnicos ou comuns e a imprecisão na linguagem pode trazer conflitos. Outros conflitos podem ocorrer em razão da utilização da mesma linguagem em outras legislações, porém com outro sentido. Deste modo, podemos concluir que o método gramatical é insuficiente, pois pode o legislador utilizar um mesmo termo para coisas distintas.

O método lógico pode colaborar para resolver essa incongruência apontada. O método lógico leva em consideração os instrumentos fornecidos pela lógica para analisar a norma para obter a interpretação, porém não busca fontes exteriores a norma para essa análise.

Já o **método sistemático** decorre da compreensão de que **não existe nenhum dispositivo autônomo na ordem jurídica**. Leva-se em consideração os elementos gramaticais e lógicos, mas além deles **compara-se com outros textos normativos**. Para tanto, precisamos reconhecer a hierarquia das normas constitucionais perante as leis infraconstitucionais e compreender o ordenamento jurídico como um sistema.

O **método histórico** é **aplicado quando os métodos já apresentados não são suficientes para o trabalho do intérprete**. A **análise histórica** está relacionada ao fato de que a ciência jurídica **não se faz por meio de grandes saltos, mas sim por conquistas graduais** e que acompanham a evolução cultural. Assim os institutos jurídicos estão enraizados no passado, ligados às legislações antigas.

O **método teleológico** considera a finalidade que a norma jurídica se dirige, qual era a intenção que a legislação busca servir ou tutelar. Um exemplo importante deste caráter finalístico é o Código de Defesa do Consumidor seus dispositivos são um marco na definição da hipossuficiência do consumidor, característica relevante a ser considerada no momento de o magistrado decidir sobre o caso.



GRAMÁTICA Interpreta de acordo com as palavras do texto normativo

LÓGICA Interpreta de acordo com as demais regras do texto

SISTEMÁTICA Interpreta tendo em vista as demais regras do sistema, inclusive princípios

HISTÓRICA Interpreta levando em consideração as condições presentes à época da edição da norma

TELEOLÓGICA Interpreta levando em consideração a finalidade da norma



QUESTÃO – CESPE – TRF- 5ª Região – Juiz Federal Substituto - 2015

Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar,

abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como

- a) sistemática.*
- b) histórica.*
- c) jurisprudencial.*
- d) teleológica.*
- e) lógica.*

Comentário

O examinador deu um exemplo prático e busca do candidato o raciocínio para classificar o caso de acordo com os métodos de interpretação. Trata-se da impenhorabilidade do bem de família e de como um magistrado preencheu o conceito de entidade familiar também protegendo pessoas não casadas, separadas e viúvas. Para isto o magistrado compreendeu a finalidade da lei (interpretação teleológica): proteger as pessoas de perder seu único bem.

GABARITO: D.

3.2.3 Classificação de acordo com os resultados

Podemos considerar a interpretação pelo **alcance da norma** que poderá ser **extensiva, declarativa ou restritiva**.

A interpretação declarativa não tem o condão de restringir ou ampliar o que foi expresso pelo legislador. O intérprete apenas declara ou especifica a posição descrita na norma jurídica.

A interpretação extensiva invoca uma interpretação cujo **alcance é maior** do que o legislador indicou nos termos da lei. O intérprete compreende que o legislador pretendeu abrangê-la mesmo dizendo menos do que queria.

Tal interpretação justifica a extensão de direitos advindos do casamento para a união estável.

A interpretação restritiva temos o oposto da extensiva, o intérprete **evita que a norma seja abrangente** para determinada situação. Matérias reservadas ao direito penal e ao direito tributário podem ser interpretadas em um caráter restritivo evitando a fragilidade dos direitos e garantias individuais.



DECLARATIVA

- busca conferir ao texto o exato sentido e alcance que indicam os termos da lei

EXTENSIVA

- busca conferir ao texto sentido e alcance mais amplo do que indicam os termos da lei

RESTRITIVA

- busca conferir ao texto sentido e alcance menos amplo do que indicam os termos da lei



QUESTÃO – FGV – Exame da Ordem Unificado X – 2013

A hermenêutica aplicada ao direito formula diversos modos de interpretação das leis. A interpretação que leva em consideração principalmente os objetivos para os quais um diploma legal foi criado é chamada de

- a) interpretação restritiva, por levar em conta apenas os objetivos da lei, ignorando sua estrutura gramatical.*
- b) interpretação extensiva, por aumentar o conteúdo de significado das sentenças com seus objetivos historicamente determinados.*
- c) interpretação autêntica, pois apenas as finalidades da lei podem dar autenticidade à interpretação.*
- d) interpretação teleológica, pois o sentido da lei deve ser considerado à luz de seus objetivos.*

Comentários

- a) A interpretação restritiva diminui o espectro de atingidos pela legislação.
- b) A interpretação extensiva aumenta a proteção legislativa, porém essa interpretação é dissociada do conteúdo histórico do legislador.
- c) A interpretação autêntica é aquela exercida pelo legislador, e não com o objetivo de dar "autenticidade" a leitura da norma.
- d) A interpretação teleológica preocupa-se com a finalidade da legislação, deste modo está conectada com o objetivo da norma, e em alguns casos acaba compreendendo uma ampliação no espectro de proteção legislativa.

Alternativa correta.

GABARITO: D.

3.4 A lógica formal de interpretação e seus críticos

As formas tradicionais de interpretação estão baseadas no método lógico dedutivo desenvolvido pela filosofia. Essa concepção está vinculada à noção de Estado de Direito. No Estado de Direito busca-se assegurar a segurança jurídica, e a sua fonte de proteção é a lei.



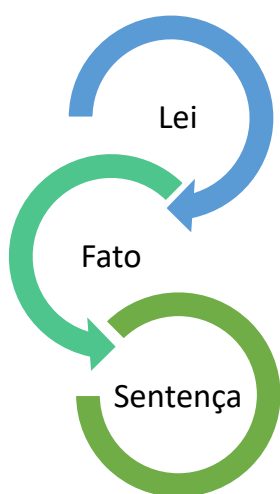
O Estado de Direito possui sua base nas revoluções burguesas que desenvolveram a noção dos direitos individuais e a tripartição dos poderes: Poder Legislativo, Judiciário e Executivo.

O Poder Legislativo seria o responsável por editar normas, em razão de sua legitimidade advinda da soberania popular. Já o Poder Judiciário é aquele que irá revelar qual norma será aplicada ao caso concreto. Ambas instituições estão submetidas a uma lógica prescrita neste sistema.

O advento do desenvolvimento das ciências exatas influenciou o Direito, no sentido de se considerar o Direito uma ciência, que teria um conjunto de regras lógicas a serem cumpridas. A corrente chamada positivismo jurídico partiu da compreensão científica do direito, buscando retirar os valores e os elementos subjetivos da interpretação jurídica.

Assim o ato de decidir deveria obedecer a uma lógica formal ou dedutiva. É o aplicador do direito quem interpreta a lei, descobre a solução e utiliza ao caso concreto por meio de uma sentença.

Nós chamamos essa operação lógica de silogismo jurídico, para isto temos que analisar as premissas: fato e norma, compreendendo as consequências corretas de sua aplicação.



Premissa maior: a lei. Determinamos a norma aplicável ao caso apresentado, investigando assim a existência da norma, o seu alcance e sentido, as suas possibilidades. O juiz não pode se eximir de fornecer a norma adequada como prestação jurisdicional.

Premissa menor: o fato. Averiguação do que ocorreu, a cargo das partes para a formação do convencimento do juiz.

Conclusão silogística: a sentença. O pronunciamento do resultado jurídico pela subsunção do fato a norma pode ser encontrado no dispositivo da sentença, momento em que a norma se torna concreta.

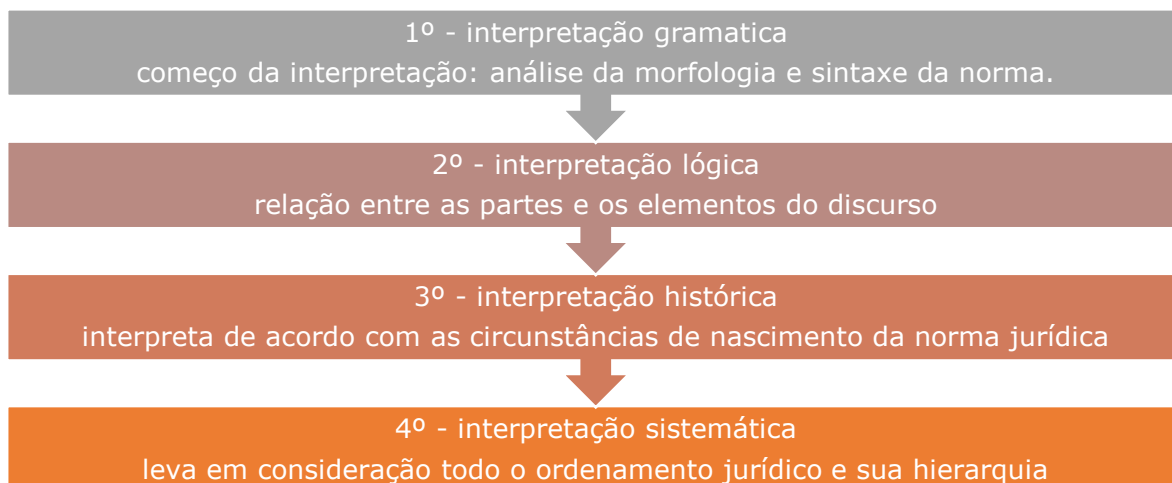
Essa forma de pensar o direito é empregada tanto pelo positivismo jurídico, quanto pela Escola moderna

do direito natural.

O jusnaturalismo considera que certos direitos são imutáveis, universais e eternos, devendo servir de base e critério de validade para a lei positiva. Já o positivismo jurídico considera apenas como direito as normas positivas de um ordenamento deixando de lado a transcendência do jusnaturalismo.

A questão central é que tanto o jusnaturalismo como o juspositivismo seguem a lógica dedutiva acima apresentada, divergindo apenas em relação da origem da validade jurídica.

Além da lógica silogística temos o **formalismo desenvolvido por Savigny**. Para este autor o direito possuía um sistema lógico com regras rígidas e formais para a interpretação seguindo padrões pré-determinados. Entre essas regras está a utilização dos métodos tradicionais de interpretação na seguinte ordem:



Ao analisar todos esses critérios o objetivo era alcançar a **vontade do legislador**. Seguindo esse pensamento **não se poderia aumentar ou diminuir os afetados pelas consequências desta legislação:** não se aplicaria nem a interpretação extensiva nem a restritiva, pois estaria em desacordo com a vontade do legislador.

Essas formas de pensar a interpretação do Direito foram alvo de várias críticas, elas permanecem sendo amplamente utilizadas, porém novas posições foram inseridas, como veremos adiante com a **lógica do razoável**. Essas críticas partiram de **quatro fatores**:

1º fator: as expressões jurídicas possuem uma margem de incerteza, variabilidade. (Exemplo: justiça, igualdade...). A lógica dedutiva não pode ser encarada como única fonte interpretativa.

2º fator: Na lógica-dedutiva não há espaço para a valoração, instrumento fundamental do Direito, que se caracteriza como uma ciência normativa, que estabelece prescrições do dever ser.

3º fator: correntes denominadas irrealistas se opõe a forma de raciocínio e estruturação da lógica formal. Ihering apresenta algumas teorias que apontam para finalidade social das normas e para a interpretação teleológica do Direito. Para ele a lógica formal não é capaz de estruturar o pensamento jurídico pois não contempla esses conflitos. Duas teorias demonstram essas questões:

A teoria da jurisprudência dos interesses: o Direito é um sistema de disputas entre interesses sociais, materiais, éticos e religiosos da comunidade jurídica.

Teoria da Escola livre do direito livre: a aplicação do direito é resultado da intuição e emoção do operador, bem como de pressões sociais realizadas pelo ambiente que integra.

Os conflitos internos e externos do aplicador do direito não são levados em consideração pela lógica formal.

4º fator: a descrença na capacidade humana de conhecer a realidade, assim temos limitações e dificuldades de proferir julgamentos o que limitaria e tornaria incompletos os métodos tradicionais de interpretação.

**FATORES
APONTADOS PARA
O FRACASSO DA
LÓGICA DEDUTIVA
E DO FORMALISMO**

As expressões jurídicas possuem uma certa margem de incerteza e de indeterminação.

Na lógica-dedutiva não há espaço para a valoração.

Surgimento de correntes que pregam a irrealidade e a ineficácia das leis.

A descrença de que a capacidade humana é capaz de conhecer

3.5 Novos métodos de interpretação

Como vimos existem falhas e imprecisões na lógica dedutiva empregada nos métodos tradicionais, vamos compreender os problemas que devem ser contemporizados para superar essas dificuldades:

- ❖ **O direito precisa observar a prática da vida:** as relações humanas precisam ser consideradas no momento em que se interpretam as normas jurídicas.
- ❖ **O momento histórico e cultural precisa ser incorporado no processo interpretativo.**
- ❖ **O intérprete precisa ir além da vontade do legislador, deve considerar o contexto da legislação para contemplar a evolução da sociedade.** O texto normativo tem vida própria e não está atrelado apenas à vontade do legislador
- ❖ **A interpretação reflete a análise de conflitos que envolvem a experiência do intérprete sua situação histórica e a consciência social do seu tempo.**

Desse modo, podemos apontar algumas teorias desenvolvidas para interpretar o Direito em crítica ao pensamento tradicional. Todas essas teorias caracterizam-se por **compreender o Direito de forma flexível e não como uma ciência rígida, lógica, racional e formalista.**

3.5.1 Doutrina objetivista de interpretação do Direito

Considera-se que a lei possui um sentido próprio que vai além do autor. A norma se desvincula do legislador e serve para um fim atual da legislação, ou seja, de acordo com a realidade e os problemas sociais a serem enfrentados.

O julgador pode adaptar o conteúdo da lei para o contexto social, porém isso pode se desenrolar no arbítrio judicial. Nesta perspectiva o magistrado

poderia aplicar a lei da forma que lhe convir. Essa realidade propicia enorme poder ao magistrado o que poderá resultar em sentenças arbitrárias, sem critérios, partindo da vontade pessoal.

3.5.2 A lógica do razoável

Esta teoria foi desenvolvida por Luis Recaséns Siches que considera que a **lógica silogística** é adequada para as ciências, **mas não para o direito**, que trata de problemas humanos práticos. É preciso aplicar a estes problemas a ***lógica do razoável*** a qual os casos com equilíbrio, moderação, e harmonia com vistas a finalidade da lei.

A racionalidade (própria da interpretação lógico-dedutiva), procura pela interpretação verdadeira. Para os defensores da lógica do razoável, deve-se procurar entre soluções possíveis a mais razoável ao caso concreto.

É importante compreender que no mundo do Direito, por vezes, é possível identificar diversas respostas possíveis a uma mesma situação fática. Cumpre ao intérprete escolher a mais razoável.

O juiz é o responsável por bem aplicar a lei, deverá realizar sua análise com o maior grau de justiça possível de acordo com a singularidade do caso. Ao invés de seguir os métodos tradicionais deverá se perguntar sobre a realidade e o sentido dos fatos, os valores que a inspira o ordenamento jurídico, as normas jurídicas proferindo um juízo harmônico e satisfatório.



QUESTÃO – CESPE – DPE-TO – Defensor Público - 2013

De acordo com o método de interpretação jurídica desenvolvido por Recaséns Siches, o processo de investigação dos fatos, na ordem jurídica vigente, assegura maior satisfação e legitimidade na solução e na interpretação jurídica. Segundo a jurisprudência, a melhor interpretação do direito não se subordina servilmente ao texto legal nem se vale de raciocínios artificiais para enquadrar friamente os fatos em conceitos prefixados, mas se direciona para a solução justa. Essas definições correspondem ao método de interpretação jurídica denominado

- a) lógico-dedutivo.
- b) hipotético-condicional.
- c) lógica do razoável.
- d) modo final de aplicação.
- e) conflito normativo.

Comentário

O examinador cobra que o candidato reconheça a teoria da lógica do razoável, por meio de uma rápida descrição de seu conteúdo, mas principalmente em razão do precursor: Luis Recaséns Siches. O objetivo é



cobrar um autor que atualiza e contrapõe a doutrina clássica dos métodos de interpretação do direito.

GABARITO: C

QUESTÃO – CESPE - MPE-AC - Promotor de Justiça - 2014

No que concerne à interpretação do direito e ao método de interpretação pela lógica do razoável, assinale a opção correta.

- a) A aplicação do direito pressupõe a utilização do lógos do razoável, uma vez que os procedimentos decisórios não obedecem a qualquer tipo de predeterminação de seus conteúdos.*
- b) Ao considerarem regras e princípios, aspectos pessoais e sociais, circunstâncias e finalidades, assim como ao analisarem o direito a ser aplicado no caso concreto, os juízes exercem atividade dedutiva.*
- c) A segurança jurídica, objetivo superior da legislação, depende mais do processo lógico de interpretação das normas jurídicas que dos princípios extraídos das normas escritas, considerando-se a roupagem mais ou menos apropriada como eles se apresentam.*
- d) No que diz respeito aos resultados, a interpretação especificadora emana da própria lei ou ato normativo, surgindo do próprio poder que interpreta seu ato normativo.*
- e) A interpretação lógico-sistemática investiga a finalidade da norma, aquilo que se busca servir ou tutelar, ou seja, consiste na investigação do fim ou da razão de ser da lei.*

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

- a) De acordo com a lógica do razoável o objetivo central é a finalidade da lei que deverá se pautar não no critério racional, mas sim na razoabilidade. O que pode sofrer alterações de acordo com a passagem do tempo e das modificações sociais. **Alternativa correta.**
- b) Ao se considerar os aspectos pessoais e sociais, circunstanciais e finalidades o juiz está valorando o caso concreto e não deduzindo.
- c) A segurança jurídica é um dos objetivos da legislação no método da lógica do razoável, mas só podemos considerar a segurança jurídica como algo superior na teoria lógico-dedutiva.
- d) Não falamos propriamente em interpretação especificadora, utilizamos o termo *declarativa*, assim intérprete limita-se a declarar o sentido da norma jurídica, sem cogitar a aplicação do método extensivo ou restritivo. Essa forma de interpretação não é adequada à lógica do razoável.
- e) A interpretação lógico-sistemática é aquela que relaciona o sentido da norma com o restante da norma (lógico), bem como com o restante do sistema (sistemática). No caso a investigação da finalidade seria a teleológica.

GABARITO: A

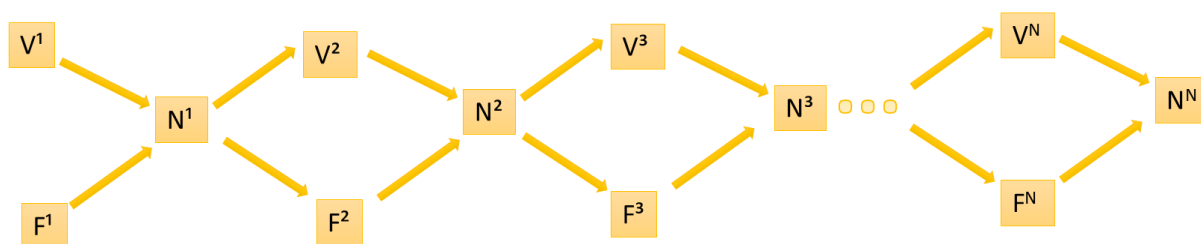


3.5.3 Teoria Tridimensional do Direito

Miguel Reale desenvolveu a teoria tridimensional do Direito que compreende que o fenômeno jurídico é composto por três elementos: fato, valor e norma.

Esses três elementos devem ser considerados no ato de interpretar o Direito. A interpretação, de acordo com a teoria tridimensional, é um **processo de integração dialética que implica ir do fato à norma e da norma ao fato, sem desconsiderar os valores subjacentes ao caso concreto.**

Esses elementos são opostos, porém não devem ser analisados de modo separado, mas sim implicam e se estruturam em um processo dialético e dinâmico de investigação.⁵



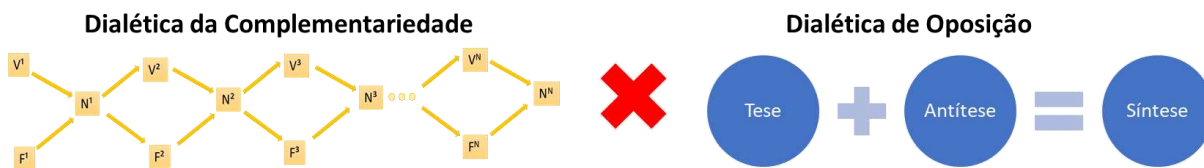
Para Miguel Reale os três elementos estão sempre presentes e correlacionados independente de qual seja a expressão da vida jurídica.

O objetivo central desta teoria é a superação das explicações unilaterais do Direito para alcançar uma visão integral, denunciando as falhas das correntes jusnaturalistas e normativistas.

O caráter dialético apresentado por Miguel Reale não é o utilizado por Marx e Hegel (dialética de oposição) em que as contradições entre tese e antítese são superadas pela síntese,⁶ mas sim uma dialética de complementariedade, com uma síntese aberta que se perpetua.

⁵ A imagem utilizada é uma adaptação da imagem original é que consta no suplemento: I. Preliminares ao Estudo da Teoria Tridimensional do Direito. p. 126. In: REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. Saraiva: São Paulo: 1994.

⁶ A dialética é empregada desde os gregos, porém as ideias de Hegel (autor idealista), influenciaram o pensamento de Marx (autor materialista), ambos empregavam o método dialético sob o enfoque da dialética de oposição. Para Miguel Reale a dialética não termina com a superação da contradição, mas com a correlação tensional de elementos contrários. Cf. REALE, Miguel. *Variações sobre a dialética*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/vdialetica.htm>>. Acesso em: 09 ago. 2018.



As dimensões de fato-valor-norma se implicam mutuamente e se resolvem em um processo normativo, no qual a norma representa um momento histórico em função de dados e circunstâncias.

Ao se analisar conjuntamente **fato, valor e norma** pode-se dar maior ênfase a algum dos aspectos, de modo que pode-se realizar três estudos distintos, porém correlatos:

A Filosofia do Direito realiza uma compreensão valorativa (ou axiológica) de fatos em função de normas.

A Sociologia do Direito compreende de modo factual as normas em função aos valores.

A Ciência do Direito realiza uma compreensão normativa de fatos em função de valores.

O Direito seria então uma integração normativa de fatos segundo valores, sendo que os três elementos além de correlacionar eles se dialetizam e se complementam.



QUESTÃO - FGV - Exame de Ordem Unificado XIX - 2016

Segundo o Art. 1.723 do Código Civil, "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".

Contudo, no ano de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo.

A situação acima descrita pode ser compreendida, à luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, nos seguintes termos:

a) uma norma jurídica, uma vez emanada, sofre alterações semânticas pela superveniência de mudanças no plano dos fatos e valores.

b) toda norma jurídica é interpretada pelo poder discricionário de magistrados, no momento em que estes transformam a vontade abstrata da lei em norma para o caso concreto.

c) o fato social é que determina a correta compreensão do que é a experiência jurídica e, por isso, os costumes devem ter precedência sobre a letra fria da lei.

d) o ativismo judicial não pode ser confundido com o direito mesmo. Juízes não podem impor suas próprias ideologias ao julgarem os casos concretos.

Comentários

a) A norma de desvincula do legislador e se adequa a realidade fática. Qual é o objetivo de se reconhecer a união estável? Proteger as pessoas que vivem juntas e não são casadas quando ocorre o falecimento de um dos membros da sociedade conjugal não protegido pelo instituto do casamento. Temos uma mesma lei sofrendo a influência de fatos novos e de valores sociais.

B) Toda a norma é interpretada, quando ocorre o critério discricionário, quando a lei assim o permite. No caso do Poder Judiciário nós temos a necessidade de integração das lacunas jurídicas. Como não havia uma legislação para tratar das relações homoafetivas o Poder Judiciário buscou sanar a lacuna atendo-se ao ordenamento jurídico.

C) A assertiva é desconexa com a realidade descrita no enunciado, tendo em vista que afirma que os costumes devem ter precedência sobre a legislação.

D) O ativismo judicial é uma das formas de interpretar e resolver dilemas jurídicos, seja pela existência de lacunas jurídicas ou ainda nos casos de omissão do Estado. Nós vamos ver mais para frente nessa aula um pouco mais sobre o ativismo judicial.

GABARITO: A.

QUESTÃO - FGV - Exame de Ordem Unificado - XVII - 2015

"Mister é não olvidar que a compreensão do direito como 'fato histórico-cultural' implica o conhecimento de que estamos perante uma realidade essencialmente dialética, isto é, que não é concebível senão como 'processus', cujos elementos ou momentos constitutivos são fato, valor e norma (...)"(Miguel Reale, in Teoria Tridimensional do Direito)

Assinale a opção que corretamente explica a natureza da dialética de complementaridade que, segundo Miguel Reale, caracteriza a Teoria Tridimensional do Direito.

a) A relação entre os polos opostos que são o fato, a norma e o valor, produz uma síntese conclusiva entre tais polos.

b) A implicação dos opostos na medida em que se desoculta e se revela a aparência da contradição, sem que, com esse desocultamento, os termos cessem de ser contrários.

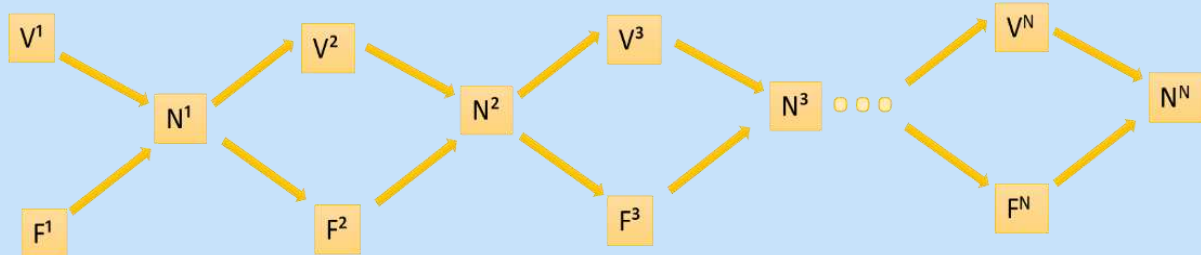
c) A síntese conclusiva que se estabelece entre diferentes termos, conforme o modelo hegeliano de tese, antítese e síntese.

d) A estrutura estática que resulta da lógica de subsunção entre os três termos que constituem a experiência jurídica: fato, norma e valor.

Comentários



a) A relação dialética ocorre entre fato e valor que culmina na norma. Vejamos a representação gráfica:



b) Apesar dos termos serem contrários e se encontrarem em polos distintos eles se relacionam (implicam), aparentam uma contradição, mas nessa dinâmica não são verdadeiramente opostos.

c) O pensamento de dialética em Miguel Reale é diferente do que em Hegel, a qual chamamos de dialética de oposição

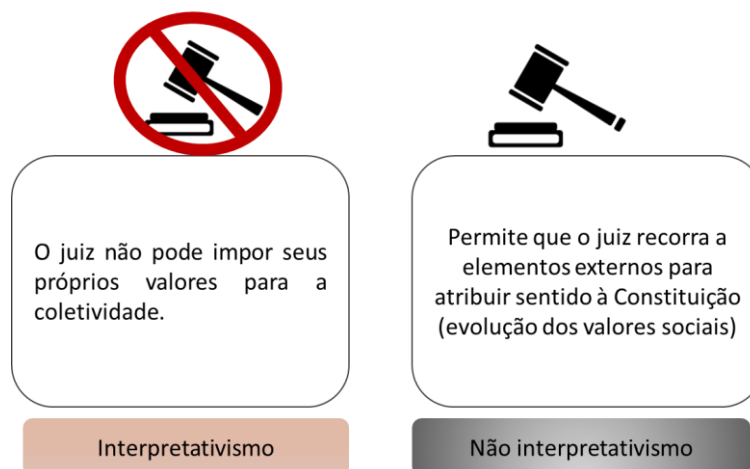


d) A relação entre fato, valor e norma é dinâmica e não estática.

GABARITO: B.

3.6 Os desafios da interpretação da Constituição: o interpretativismo e o não interpretativismo

É importante ressaltar que existe uma teoria estadunidense oposta a abertura interpretativa, especialmente quando se trata do texto constitucional. Nesse contexto existem dois rótulos importantes para a interpretação da Constituição: o **interpretativismo** e o **não-interpretativismo**.



3.6.1 O interpretativismo

O **interpretativismo** possui duas linhas: o textualismo e o originalismo. No textualismo as normas da Constituição são a única fonte legítima que a autoridade judicial pode se embasar. Já no **originalismo o critério para interpretar o texto constitucional a vontade do legislador constituinte**.

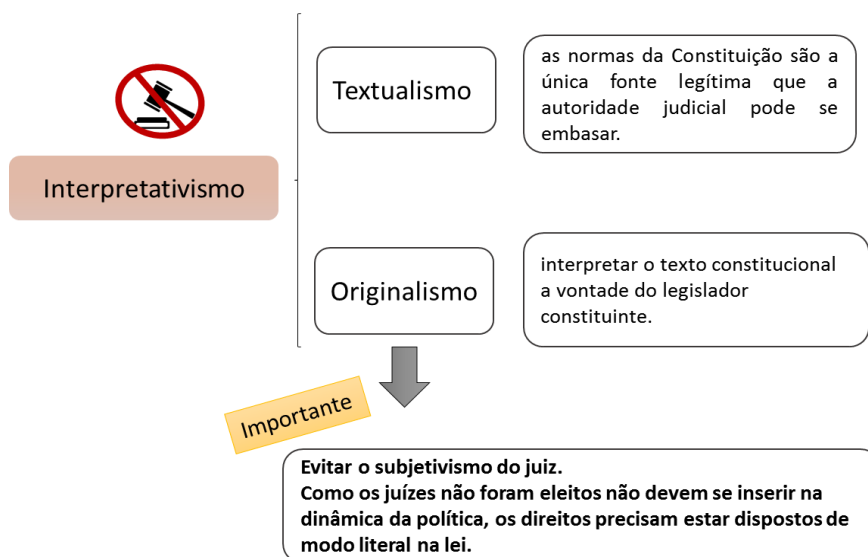
O **originalismo parte de uma perspectiva histórica** que desce no tempo para investigar o ambiente que originou a constituição e saber sobre quais eram as configurações políticas, econômicas e sociais da norma constitucional que motivaram os constituintes.

Um dos principais autores do originalismo foi Robert. Heron Bork, um jurista e juiz americano e também uma liderança conservadora. Luís Roberto Barroso considera **o originalismo com um elevado teor político**, pois foi utilizado para combater a jurisprudência liberal e progressista nos Estados Unidos.

Na perspectiva estadunidense temos o retorno a intenção dos pais fundadores para evitar a manipulação política e econômica na Suprema Corte e reduzir o subjetivismo (a primazia das preferências pessoais do juiz sobre o interesse da nação).

No caso estadunidense a Constituição data do século XVIII retornar à intenção dos constituintes originários culmina com choque com a configuração atual da sociedade e com o surgimento de novos direitos. Deste modo, fica evidenciado que as constituições escritas sofrem um processo de desatualização frente a evolução social, e que isso deve ser levado em conta pelo intérprete.

Esta linha parte da compreensão de que os juízes não foram eleitos e não deveriam se inserir na dinâmica da política nem devem extrair do texto constitucional direitos que não estejam literalmente ali descritos.



QUESTÃO – CESPE – Defensoria Pública da União - 2017

Tendo como referência as diversas teorias da filosofia do direito, julgue o item a seguir.

Em termos gerais, a corrente originalista da interpretação constitucional defende que existe um sentido correto das normas constitucionais, cuja interpretação deve seguir o pensamento do legislador constituinte originário.

Comentário

Correta. Conforme vimos a corrente originalista procura afastar o subjetivismo do juiz para a aplicação do direito. Desse modo, é feito um resgate da posição dos membros da assembleia constituinte originária.

GABARITO: CORRETA.

3.6.2 O não-interpretativismo

Nos Estados Unidos algumas correntes de interpretação constitucional se tornaram conhecidas por adaptar o texto de acordo com as mudanças culturais que ocorrem com a passagem do tempo. Essa abordagem ficou conhecida como não interpretativismo, e vamos analisar três desdobramentos: **a interpretação evolutiva, a leitura moral da Constituição e o pragmatismo judicial.**

O intérprete deve atender as relações da vida que brotam das exigências econômicas e sociais, assim ele possui um certo poder criador, valorizador e vivificador da norma.

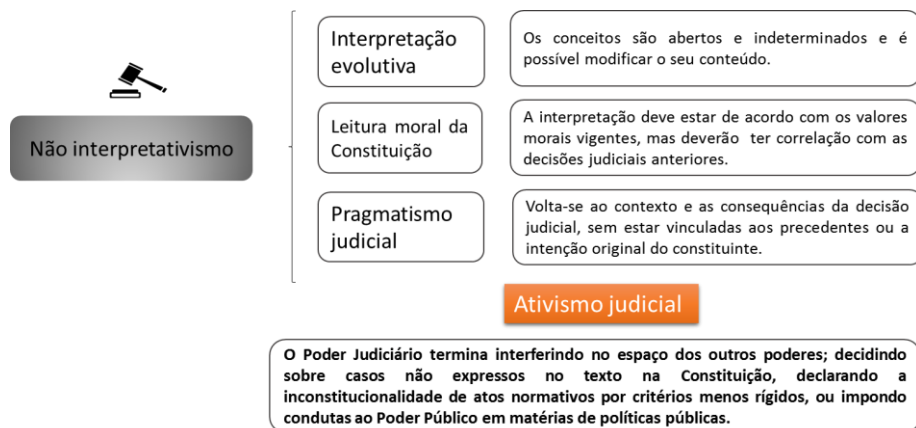
A interpretação evolutiva se concretiza por meio de normas com conceitos abertos ou indeterminados passíveis de se modificarem com o passar dos anos, o que também pode ocorrer com a edição de uma emenda constitucional.

A leitura moral da Constituição de autoria de Ronald Dworkin compreende que a interpretação das normas constitucionais deve estar de acordo com os valores morais sociais vigentes. Esta opção denota dinamismo, pois os valores sofrem atualizações. Assim, as decisões judiciais seriam como páginas de um romance que poderão trazer em si inovações, mas que deverão manter coerência com os capítulos anteriores.

O pragmatismo judicial é uma modalidade preocupada com o contexto, resultado e consequências das decisões. A decisão deverá ser positiva para o presente e para o futuro e adequadas ao contexto social. As decisões não precisam estar vinculadas aos precedentes ou à intenção original dos legisladores constituintes.

A partir dessas teorias temos o **ativismo judicial**, que se justifica pela ausência de resolução sobre temas importantes na esfera executiva e legislativa, e acabam chegando ao Poder Judiciário. O Legislativo e o Executivo são poderes eleitos, também chamados de majoritários. O mesmo não ocorre com o Poder Judiciário, especialmente os membros de sua cúpula o Supremo Tribunal Federal que são escolhidos (órgão contramajoritário).

O Poder Judiciário termina interferindo no espaço dos outros poderes, especialmente quando aplica o direito para casos não expressos no texto constitucional, declarando a inconstitucionalidade de atos normativos do Poder Legislativo por meio de critérios menos rígidos do que aqueles que constam na Constituição, ou ainda, impondo condutas ou de abstenções ao Poder Público em matéria de políticas públicas.



Pessoal chegamos ao fim de nossa aula, gostaria de recordá-los que ao longo de nossas aulas vamos estudar outros autores que ajudaram a mudar o pensamento sobre a interpretação do Direito muitos destes autores estão entre os pós-positivistas (Aula 02)!

4 - LISTA DAS QUESTÕES DE AULA

QUESTÃO ADAPTADA – FCC – DPE-PR – Defensor Público – 2012.

A contribuição da Filosofia para o exercício da advocacia é:

- a) A Filosofia contribui na medida em que é, unilateralmente, visão de mundo e da Ciência, confere ao advogado uma visão peculiarmente distante e abrangente das partes.*
- b) A Filosofia torna livre no advogado o seu Ser, a necessidade interna de resgate de sua essência mais própria, de modo a conferir a essa essência a sua dignidade de ser advogado.*
- c) A Filosofia é o pensar do pensar descompromissado, ainda que eventualmente, possa alcançar qualquer utilidade prática ou teórica para a função da advocacia.*
- d) A Filosofia é a visão panorâmica e histórica dos filósofos e a partir daí, a escolha de uma delas para filtragem do olhar e elaboração de teses de defesa.*
- e) A Filosofia é erudição, conhecimentos abrangentes sobre a vida, conferindo ao advogado experiência na solução de problemas e desafios do cotidiano forense.*

GABARITO: B.

QUESTÃO – FGV – Exame da Ordem XVIII - 2015

Segundo o jusfilósofo alemão Karl Larenz, os textos jurídicos são problematizáveis porque estão redigidos em linguagem corrente ou em linguagem especializada, mas que, de todo modo, contêm expressões que apresentam uma margem de variabilidade de significação. Nesse sentido, assinale a opção que exprime o pensamento desse autor acerca da ideia de interpretação da lei.

- a) Deve-se aceitar que os textos jurídicos apenas carecem de interpretação quando surgem particularmente como obscuros, pouco claros ou contraditórios.*
- b) Interpretar um texto significa alcançar o único sentido possível de uma norma conforme a intenção que a ela foi dada pelo legislador.*
- c) Os textos jurídicos, em princípio, são suscetíveis e carecem de interpretação porque toda linguagem é passível de adequação a cada situação.*
- d) A interpretação dada por uma autoridade judicial a uma lei é uma conclusão logicamente vinculante que, por isso mesmo, deve ser repetida sempre que a mesma lei for aplicada.*

GABARITO: C.

QUESTÃO – CESPE – DPE-TO – Defensor Público – 2013

Assinale a opção correta com relação à interpretação do direito.

- a) A interpretação autêntica é a que se realiza pelo próprio legislador.*
- b) Consoante o sistema da livre pesquisa, o direito só pode ser interpretado com base na lei.*
- c) A escola de interpretação da teoria pura do direito foi criada por Carlos Cossio.*
- d) A hermenêutica e a interpretação, conceitos sinônimos, consistem em revelar o sentido da norma jurídica.*
- e) Segundo a doutrina, toda norma jurídica se ampara em um texto legal que lhe é correspondente.*

GABARITO: A.

QUESTÃO – CESPE – TRF- 5ª Região – Juiz Federal Substituto - 2015

Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como

- a) sistemática.*
- f) histórica.*
- g) jurisprudencial.*
- h) teleológica.*
- i) lógica.*

GABARITO: D.

QUESTÃO – FGV – Exame da Ordem Unificado X – 2013

A hermenêutica aplicada ao direito formula diversos modos de interpretação das leis. A interpretação que leva em consideração principalmente os objetivos para os quais um diploma legal foi criado é chamada de

- e) interpretação restritiva, por levar em conta apenas os objetivos da lei, ignorando sua estrutura gramatical.*
- f) interpretação extensiva, por aumentar o conteúdo de significado das sentenças com seus objetivos historicamente determinados.*
- g) interpretação autêntica, pois apenas as finalidades da lei podem dar autenticidade à interpretação.*
- h) interpretação teleológica, pois o sentido da lei deve ser considerado à luz de seus objetivos.*

GABARITO: D.

QUESTÃO – CESPE – DPE-TO – Defensor Público - 2013

De acordo com o método de interpretação jurídica desenvolvido por Recaséns Siches, o processo de investigação dos fatos, na ordem jurídica vigente, assegura maior satisfação e legitimidade na solução e na interpretação jurídica. Segundo a jurisprudência, a melhor interpretação do direito não se subordina servilmente ao texto legal nem se vale de raciocínios artificiais para enquadrar friamente os fatos em conceitos prefixados, mas se direciona para a solução justa. Essas definições correspondem ao método de interpretação jurídica denominado

- a) lógico-dedutivo.*
- b) hipotético-condicional.*
- c) lógica do razoável.*
- d) modo final de aplicação.*
- e) conflito normativo.*

GABARITO: C

QUESTÃO – CESPE - MPE-AC - Promotor de Justiça - 2014

No que concerne à interpretação do direito e ao método de interpretação pela lógica do razoável, assinale a opção correta.

- a) A aplicação do direito pressupõe a utilização do logos do razoável, uma vez que os procedimentos decisórios não obedecem a qualquer tipo de predeterminação de seus conteúdos.*
- b) Ao considerarem regras e princípios, aspectos pessoais e sociais, circunstâncias e finalidades, assim como ao analisarem o direito a ser aplicado no caso concreto, os juízes exercem atividade dedutiva.*



c) A segurança jurídica, objetivo superior da legislação, depende mais do processo lógico de interpretação das normas jurídicas que dos princípios extraídos das normas escritas, considerando-se a roupagem mais ou menos apropriada como eles se apresentam.

d) No que diz respeito aos resultados, a interpretação especificadora emana da própria lei ou ato normativo, surgindo do próprio poder que interpreta seu ato normativo.

e) A interpretação lógico-sistemática investiga a finalidade da norma, aquilo que se busca servir ou tutelar, ou seja, consiste na investigação do fim ou da razão de ser da lei.

GABARITO: A

QUESTÃO - FGV - Exame de Ordem Unificado XIX - 2016

Segundo o Art. 1.723 do Código Civil, "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Contudo, no ano de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo.

A situação acima descrita pode ser compreendida, à luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, nos seguintes termos:

a) *uma norma jurídica, uma vez emanada, sofre alterações semânticas pela superveniência de mudanças no plano dos fatos e valores.*

b) *toda norma jurídica é interpretada pelo poder discricionário de magistrados, no momento em que estes transformam a vontade abstrata da lei em norma para o caso concreto.*

c) *o fato social é que determina a correta compreensão do que é a experiência jurídica e, por isso, os costumes devem ter precedência sobre a letra fria da lei.*

d) *o ativismo judicial não pode ser confundido com o direito mesmo. Juízes não podem impor suas próprias ideologias ao julgarem os casos concretos.*

GABARITO: A.

QUESTÃO - FGV - Exame de Ordem Unificado - XVII - 2015

"Mister é não olvidar que a compreensão do direito como 'fato histórico-cultural' implica o conhecimento de que estamos perante uma realidade essencialmente dialética, isto é, que não é concebível senão como 'processus', cujos elementos ou momentos constitutivos são fato, valor e norma (...)"(Miguel Reale, in Teoria Tridimensional do Direito)

Assinale a opção que corretamente explica a natureza da dialética de complementaridade que, segundo Miguel Reale, caracteriza a Teoria Tridimensional do Direito.



- a) A relação entre os polos opostos que são o fato, a norma e o valor, produz uma síntese conclusiva entre tais polos.
- b) A implicação dos opostos na medida em que se desoculta e se revela a aparência da contradição, sem que, com esse desocultamento, os termos cessem de ser contrários.
- c) A síntese conclusiva que se estabelece entre diferentes termos, conforme o modelo hegeliano de tese, antítese e síntese.
- d) A estrutura estática que resulta da lógica de subsunção entre os três termos que constituem a experiência jurídica: fato, norma e valor.

GABARITO: B.

QUESTÃO – CESPE – Defensoria Pública da União - 2017

Tendo como referência as diversas teorias da filosofia do direito, julgue o item a seguir.

Em termos gerais, a corrente originalista da interpretação constitucional defende que existe um sentido correto das normas constitucionais, cuja interpretação deve seguir o pensamento do legislador constituinte originário.

GABARITO: CORRETA.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Tratamos sobre uma **Introdução da Filosofia do Direito** e sobre aspectos importantes da **Interpretação Jurídica**.

No próximo encontro vamos dedicar nosso estudo das **Teorias Filosóficas** **I** seguiremos a linha do tempo da História conhecendo os principais autores que influenciaram a Filosofia do Direito.

Aguardo vocês em nossa próxima aula! Críticas, sugestões ou dúvidas, por favor, entre em contato!



kstrapasson@gmail.com



[@profkarolinestrapasson](https://www.instagram.com/profkarolinestrapasson)

Ótimos estudos!

Karoline Strapasson Jambersi



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.